

DECRETO Nº 5.600, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais e excepcionais, devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 na Estância Turística de Pereira Barreto. As medidas emergenciais a que se referem este artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021:

§ 1º Os serviços essenciais que poderão funcionar sem restrição de horário são:

I - Saúde: hospitais, farmácias, consultórios, clínicas médicas com atendimentos de urgência e terapêutica (vedados os de fins estéticos), clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal e funerárias;

II - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

III - Postos de combustíveis e distribuidores de gás;

IV - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons, imagens e internet;



V – Agências de Correios, desde que limitado seu atendimento para uma pessoa a cada 1.5 metros quadrados;

§ 2º Os seguintes serviços essenciais poderão funcionar a partir das 5h até às 20h:

I - Comércio de Produtos de Saúde (Óticas e Artigos Ortopédicos);

II - Clínicas de reabilitação;

III - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, lojas de venda de água mineral, feiras livres, mercearias. É vedado o consumo no local;

IV – Restaurantes, lanchonetes, conveniências e bares: permitido apenas a compra sem sair do carro (drive-thru) e de entrega (delivery). É vedado o consumo no local;

V - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;

VI - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, serviços de entrega e estacionamentos, lava-jato e borracharia;

VII - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria e serviços bancários (incluindo lotéricas);

VIII - Cartórios: ficam permitidos aos cartórios o atendimento presencial.

IX - Escritórios de contabilidade, advocacias e outros escritórios administrativos: autorizados apenas para trabalhos internos, sem atendimento presencial ao público.

X - Construção civil e indústria: sem restrições;

XI - Fica estabelecida a suspensão do atendimento presencial ao público dos Serviços Administrativos, do município da Estância Turística de Pereira Barreto, nas esferas direta e indireta. Sendo somente o seu funcionamento permitido para a realização de trabalhos internos dos servidores públicos municipais. O atendimento ao público deverá ser realizado somente via eletrônica e por telefone.

§ 3º Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura, ventilação de ambientes e controle de fluxo de público.

Art. 2º Fica determinado toque de recolher a partir das 20h até 5h entre os dias 15 a 30 de março de 2021.

Art. 3º Os comércios e serviços não essenciais só poderão atender pelo sistema de drive-thru e pelo delivery.

Art. 4º Pousadas, Ranchos de temporadas e congêneres não poderão permitir a entrada de novos hóspedes, ficando proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. A alimentação será permitida somente nos quartos.

Art. 5º Ficam proibidas todas realizações de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, mas fica permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 6º Ficam proibidas todas as atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras.

Art. 7º Fica proibido qualquer tipo de atividade que gere aglomeração de pessoas, tais como eventos, reuniões recreativas, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias, praças e parques.

Art. 8º Ficam permitidos aos estabelecimentos de lojas e depósitos de materiais de construção somente os serviços de entrega (delivery) e compra sem sair do carro (drive-thru).

Art. 9º Ficam permitidos aos serviços de transporte coletivo públicos e particulares, táxis, aplicativos de transporte, somente operar com 50% da capacidade de cada veículo.

Art. 10 Ficam permitidos aos serviços de manutenção, de call center e assistência técnica para produtos eletroeletrônicos operarem somente no sistema de trabalho de home-office. A entrega dos produtos em manutenção deverá ser realizada no sistema delivery;

Art. 11 Ficam permitidos aos comércios de produtos eletrônicos somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

Art. 12 Todos os serviços com funcionamento pelo sistema Drive-thru somente poderão funcionar até as 20h e os de delivery até as 24h.

Art. 13 As academias, salões de beleza e barbearias deverão ficar totalmente fechados ao público.

Art. 14 Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos gerais e setoriais específicos.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

